

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº /2004

Autores: Deputada Maninha, Deputado Zarattini e Deputado Nilson Mourão

Requer a realização de audiência pública com Gustavo Rodrigues, presidente do conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda e com o ministro Ministro Marcos Vinicius Pinta Gama, Coordenador-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais do Ministério das Relações Exteriores para examinar a necessidade de urgência na tramitação da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo.

EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL:

Nos termos do art. 24, IV e do art. 32, XI, c, requeiro seja realizada, por esta Comissão, Audiência Pública com a finalidade de ouvir Gustavo Rodrigues, presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda e que dispõe sobre o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e com o ministro Ministro Marcos Vinicius Pinta Gama, Coordenador-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais do Ministério das Relações Exteriores para examinar a necessidade de célere ratificação, pelo país, da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1999, e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem reiterado seu total repúdio a todas as formas de terrorismo e defendido o entendimento de que o combate ao terrorismo internacional deve valer-se de todos os meios compatíveis com a Carta das Nações Unidas e outras normas do Direito Internacional. O Governo brasileiro está adotando as providências necessárias para vincular o País aos doze instrumentos internacionais negociados sob os auspícios das Nações Unidas, em sintonia com a relevância atribuída pelo Brasil ao primado do direito na luta contra o terrorismo. O Governo ratificou nove convenções; três ainda se encontram em tramitação no Congresso Nacional (relativas à navegação marítima, plataformas fixas e financiamento do terrorismo).

Esta última se reveste de especial importância, em vista dos esforços internacionais para identificar e coibir os fluxos financeiros destinados a organizações terroristas. Também está sob apreciação congressional a Convenção Interamericana contra o Terrorismo.

É inegável que o avanço do terrorismo internacional se dá na medida em que existam fontes de financiamento disponíveis. Com o objetivo de eliminar as bases de sustentação do terrorismo, firmou-se a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, que constitui o único tratado a regulamentar expressamente a matéria, com vistas a erradicar os ativos financeiros canalizados a organizações terroristas.

A Convenção objetiva criminalizar, no seu artigo 2º, todo tipo de apoio financeiro à realização dos delitos definidos nos tratados sobre terrorismo, no âmbito da ONU (12 no total). Assim, devem os Estados-Partes tomar medidas para identificar, detectar, congelar ou confiscar fundos vinculados aos crimes previstos nos tratados sobre terrorismo. O instrumento encontra-se em vigor no plano internacional e conta, atualmente, com mais de 110 Estados-Partes, o que demonstra o elevado grau de comprometimento da comunidade internacional para com as obrigações nela contidas.

A ratificação do acordo pelo Brasil reforçará, junto à comunidade internacional, sua posição inarredável de jurisdição comprometida com o combate ao terrorismo e a seu financiamento, em todas as suas vertentes, embora se reconheça a inexistência, no momento, de ameaças concretas à infra-estrutura do País.

De todo modo, a aprovação da Convenção virá a somar-se ao rol de medidas preventivas que o Estado brasileiro vem adotando contra esse flagelo, incluindo o intercâmbio com nossos vizinhos e outros países interessados de informações na área de inteligência, inclusive no âmbito do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE/OEA), do Grupo de Ação Financeira da América do Sul (GAFISUD) e do Grupo de Trabalho Especializado sobre Terrorismo do MERCOSUL (GTE).

Na esfera multilateral, temos contribuído para os trabalhos dos órgãos das Nações Unidas encarregados de combater o terrorismo e implementado as resoluções do Conselho de Segurança sobre o assunto, em especial a 1373, que prevê medidas abrangentes para coibir aquele fenômeno. O Brasil submeteu, em 08 de abril corrente, o quarto relatório sobre medidas antiterrorismo ao Comitê Anti-Terrorismo do Conselho de Segurança da ONU, e tem participado dos trabalhos no âmbito do Grupo de Ação Financeira Internacional ("Financial Action Task Force" - GAFI/FATF, criado em 1989 pelo então G-7), em que o Brasil será avaliado pela segunda vez (aferição da eficácia na implementação de medidas antilavagem de ativos e antifienciamento do terrorismo), ao final de junho de 2004. A não ratificação, até o momento, desse instrumento pelo Brasil representa uma das principais lacunas na avaliação do país perante o GAFI/FATF.

No plano doméstico, a legislação brasileira conta, desde julho de 2003, com normas que tipificam expressamente o terrorismo e seu financiamento como crimes antecedentes ao da lavagem de ativos. No entanto, em vários aspectos a legislação brasileira terá de ser aprimorada para atender aos compromissos da Convenção (e.g. bloqueio administrativo de ativos). Sua célere aprovação congressional e subsequente ratificação servirão, portanto, para impulsionar o aperfeiçoamento do arcabouço legislativo pátrio sobre a matéria, que ainda carece de maior rigor conceitual e prescritivo, haja vista também que, uma vez internalizado, um instrumento internacional passa a equivar-se a norma doméstica.

A adoção da Convenção irá ao encontro, igualmente, das metas estabelecidas no âmbito da "Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro para 2004" (ENCLA 2004), aprovada em 16 de dezembro de 2003, que prevê a execução de

ações coordenadas – entre órgãos do Governo, do Judiciário e do Ministério Público – no transcurso do ano para combater a lavagem de dinheiro, base de sustentação do crime organizado. Um dos objetivos é justamente a elaboração de proposta de projeto de lei (ou substitutivo) que amplie o tipo legal do crime de lavagem de dinheiro, de acordo com os padrões internacionais (recomendações do GAFI/FATF) e defina mais claramente conceitos de organização criminosa e de terrorismo e seu financiamento.

Outro reflexo positivo da aprovação da Convenção será o de evitar que o Brasil continue a ser objeto de declarações e notícias infundadas, veiculadas sobretudo na mídia internacional, no sentido de o país não estar se valendo de todos os instrumentos existentes para combater supostas transferências financeiras legais ou ilegais para organizações terroristas a partir da região da Tríplice Fronteira, o que, até o presente, não foi comprovado, conforme atesta a Declaração Final da 2ª Reunião Plenária do Mecanismo “3 + 1” (Argentina, Brasil, Paraguai e Estados Unidos), realizada, em dezembro de 2003, em Assunção.

Deve-se registrar, ainda, a repercussão na imprensa brasileira com respeito às implicações da não ratificação do acordo pelo país (vide cópia, em anexo, de artigo publicado no jornal “A Folha de São Paulo”, em 01/06/2003, intitulado “Brasil descumpre normas de combate ao terrorismo da ONU”).

A obrigação internacional de combate ao financiamento do terrorismo adquiriu termos mais precisos com a resolução n.º 1373 do Conselho de Segurança, de 28 de setembro de 2001, que, apesar de posterior à Convenção, já foi internalizada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Nessa resolução, o Conselho de Segurança determina que todos os Estados devem suprimir o financiamento de atos terroristas, criminalizar todo tipo de apoio financeiro ao terrorismo, congelar fundos relacionados a atividades terroristas, negar proteção (“safe haven”) àqueles que financiam, planejam, apoiam ou cometem atos terroristas.

A ratificação do referido instrumento pelo Brasil ganha relevo também pelo fato de o país integrar, desde 1º de janeiro de 2004, o Conselho de Segurança das Nações Unidas. Como membro desse órgão, o Brasil tem participado do Comitê Anti-Terrorismo do CSNU, principal instância política multilateral com responsabilidade sobre o tema.

À luz dos argumentos supramencionados e, em particular, em vista da proximidade da avaliação do Brasil ante o GAFI/FATF, solicitamos aos nobres pares que acolham este imprescindível requerimento de audiência.

Sala das Comissões,

Deputada Maninha
PT-DF

Deputado Zarattini
PT-SP

Deputado Nilson Mourão
PT-AC

ANEXO

01/06/2003 -

Brasil descumpre normas de combate ao terrorismo da ONU

LUCIANA COELHO

da Folha de S.Paulo

Das 12 convenções obrigatórias no combate ao terrorismo estabelecidas pela ONU, o Brasil falhou na implementação de três. Entre elas, está uma das principais medidas: a que diz respeito ao financiamento do terrorismo.

Estão ainda em apreciação pela Câmara dos Deputados a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento ao Terrorismo, adotada pela Assembléia Geral da ONU em dezembro de 1999, a Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima e o Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra Plataformas Continentais, ambas de março de 1988. As demais já foram ratificadas pelo país e devem ser convertidas em lei em breve.

"Assinar as convenções é o primeiro passo. Depois, elas são encaminhadas para a ratificação do Congresso, que por fim vai criar leis e mecanismos para implementá-las", afirmou à Folha de S.Paulo Adrienne Senna, 45, que faz parte do CCT (Comitê Contra-Terrorismo da ONU).

As medidas fazem parte da resolução 1373 da ONU, que instituiu o CCT e suas funções, datada de 28 de setembro de 2001 --17 dias após os atentados contra o World Trade Center e o Pentágono, nos EUA.

Lavagem de dinheiro

Segundo Senna, uma especialista em mecanismos de monitoramento e coibição da lavagem de dinheiro, o atraso pode criar para o país uma situação "desconfortável" perante o Conselho de Segurança da ONU, ao qual o CCT está submetido.

"Os países que não adotaram [as convenções] terão sempre de dar explicações", afirmou, acrescentando que o fato de a legislação ser muito recente dificulta a condenação de um país por seu descumprimento.

A especialista ressaltou que da questão do financiamento ao terrorismo advém o maior risco. Isso porque a ação, além de recursos pecuniários, envolve questões jurídicas, como o asilo político.

"Se você não criminalizar o ato [de financiar o terrorismo], o país acaba virando uma espécie de porto seguro para terroristas", disse Senna.

Mas apesar da demora em ratificar a convenção, ela acredita que o Brasil não esteja sob esse risco. "Se você tem um bom controle da lavagem de dinheiro, você tem bons mecanismos de coibição do financiamento ao terrorismo."

Sob esse aspecto, Senna, que já fez parte do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coafi) do Ministério da Fazenda, avaliou o Brasil positivamente.

Tríplice Fronteira

Mas a especialista confirmou a lacuna legal sobre a Tríplice Fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai --acusada pelo governo americano de participar do financiamento de grupos terroristas.

Pelos relatórios sobre o progresso no combate ao terrorismo enviados pelos dois países vizinhos, disse ela, vê-se que os mecanismos de coibição da lavagem de dinheiro --e, logo, de financiamento ao terrorismo-- estão em um estágio muito mais atrasado na Argentina e no Paraguai. "Ainda há muito a ser feito lá", afirmou Senna.

O CCT, no entanto, não tem como atuar sobre a região, já que seu trabalho é feito somente com os governos federais.

O organismo tampouco tem poderes executivos, sendo sua principal função o monitoramento dos países na implementação da resolução 1373 e o fornecimento de know-how na criação dos mecanismos necessários para cumprir as convenções.

Até agora, o comitê já obteve relatórios de progresso de 195 países e grupos, incluindo dois países que não fazem parte da Assembleia Geral da ONU. A única exceção é o Chade, cujo processo, disse Senna, foi retardado por uma estrutura jurídica deficiente.